

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 197/Gab/2000

Em, 27 de abril de 2000.



Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 747 de 27 de abril de 2000, que cria Fundo de Aval e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração. ✓

Atenciosamente.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

**AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VALDINEI SANTOS MOITINHO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 729

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 747 de 17 de abril de 2000, que cria o Fundo de Aval e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O Fundo de Aval, visa proporcionar condições para lastrear as operações de crédito bancário ao segmento de micro porte com dificuldade de acesso às linhas de financiamentos oficiais, o que irá impulsionar a economia do Município e consolidar o processo de desenvolvimento regional, através do apoio creditício aos pequenos negócios, razão pela qual, apresentamos a presente.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 17 de abril de 2000.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 747

DE 27 DE ABRIL DE 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1 ^a Votação
Quorum <u>11 Fazem 10 Contas</u>
Sessão <u>Ordinária</u> Horas <u>19:00</u>
Em <u>15/05/00</u>

“CRIA O FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Ouro Preto do Oeste, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome do Município em operações de crédito a serem realizadas pelo Banco da Amazônia S.A.

Parágrafo Único – Poderão ser avalizados pelo Município através do Fundo mencionado no *caput* as operações de crédito que o Banco da Amazônia S. A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Ouro Preto do Oeste, e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- as comissões cobradas por conta da garantia prestada com recursos do Fundo;
- o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- a reversão de saldos não aplicados;
- outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de(doação, empréstimo, etc.).

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco da Amazônia S.A nos produtos financeiros deste Banco.

(Signature)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum <u>12 Fazem 10 Contas</u>
Sessão <u>Ordinária</u> Horas <u>19:00</u>
Em <u>01/05/00</u>

§ 3º O Banco da Amazônia S.A. será o gestor dos recursos alocados ao Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, serem estabelecidos mediante convênio a ser celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 30% (trinta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor de aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo 3º.

§ 2º - O valor da comissão a que se refere a alínea "a" do artigo 3º será cobrada pelo Banco da Amazônia S. A. em cada uma das operações e ao Fundo de Aval.

Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo anterior.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário. ✓



Carlos Magno Ramos
Prefeito

